

Cx. 29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA	Nº
H 86	
SETOR DE ARQUIVO	

1ª JCI - GOIANIA

PROCESSO Nº 741 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 29 / 80

RECLAMANTE: VALDEMIRO DOS SANTOS ITACARAMBY

Endereço

Rua Tupis Qd. 31 Lt. 18 - Setor
Urias Magalhães - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: SUPER MERCADO SECOS & MOLHADOS

Endereço

LTDA.

Av. Bernardo Sayão n. 1.731 - Se-
tor Mal. Rondon - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Sal. retidos; 13º sal; Férias; Anot. da
CTPS e AM do FGTS.

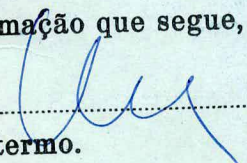
AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

07/05/80 às 13:10hs

07.5.80 / 154.05m

proc. em parte

up. 22-5-80

741/80

RECLAMANTE: Valdemiro dos Santos Itacaramby

ENDEREÇO:

RECLAMADO: Super Mercado Sêcos & Molhados Ltda

ENDEREÇO:

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 14-04-80

Nº 1.481/80

OBJETO:

Sal.retidos, 13ºsalário, Férias.

ESPECIÉverbal

OBSERVAÇÕES:

DISTRIBUÍDO À 1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA:

07-05-80 às 13:10 Hs

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de Setembro 1.950

Libra

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Libra

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCLITO BENA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

CE-1-2

18
fiche



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

Dist. 1.481/80
1ª J.C.J.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos quatorze dias do mês de abril
do ano de 1978⁰, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia
Valdemiro dos Santos Itacaramby pedreiro
Reclamante Profissão

casado

Estado Civil

brasileiro

Nacionalidade

Rua Tupis, qd. 31, lt. 18- Setor Urias Magalhães

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 11739 Série 330
que apresentou reclamação contra Super Mercado Sêcos & Molhados Ltda

domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 1.731- Setor Mal. Rondon.

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 12-03-80
b) DISPENSADO EM: 12-04-80
c) OPÇÃO EM: não optante
d) SALÁRIO Cr\$ 2.100,00
e) RECEBIMENTO { DIÁRIO
MENSAL
SEMANAL ☒

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período, acima indicado; que
foi admitido em 12-03-80, percebendo o salário de Cr\$ 2.100,00 por se-
mana; que sua CTPS não foi anotada; que por não receber seus salários
desde 31-03-80 até 12-04-80, considerou-se despedido indiretamente.

Pleiteia:

Sal.retidos (31-03-80 a 12-4-80) 4.200,00
1/12 do 13º salário 350,00
1/12 de fs. prop. 350,00
Total 4.900,00 ✓

Anotação da CTPS e AM do FGTS.

M.L.

PARTE EM BRANCO

na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i
por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

* Funcionário responsável*

- 1) Valmir do Santos L. A. A. A. A.
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram)
ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julga
mento.

Goiania, 15 de abril de 1980
Diretor de Secretaria [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.124/80

Proc. n. 741/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por VALDEMIRO DOS SANTOS ITA-CARAMBY.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro....., às 13:10..... (..... treze e dez.....) horas do dia 07..... (..... sete.....) do mês de maio..... para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia 17 de abril de 1980


Diretor de Secretaria

AO

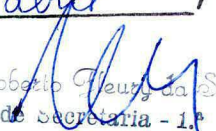
SUPER MERCADO SECOS & MOLHADOS LTDA.

Av. Bernanrdo Sayão n. 1.731 - Setor Mal.Rondon

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.444

Em 18 / abril / 1980


Paulo Roberto Freyre da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DA(S)}

Ata em frente

Goiânia, 07 de 05 1980

DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 741 / 80 .

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 1980, às 13,10 hs, em sua sede, reuniu-se a 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIEL VIANA, Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por VALDEMIRO DOS SANTOS ITACARAMBY contra SUPER MERCADO SECOS & MOLHADOS LTDA, relativa a sal. retidos, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o recte. e José Carlos Dias Cardoso. este dizendo-se representante do recdo. sem contudo comprovar sua assertiva.

O MM. Juiz, entendendo que a recda. não está devidamente representada houve por bem aplicar-lhe a pena de revelia, além da confissão quanto a matéria de fato, encerrando assim a instrução.

Para julgamento julgamento foi designada o dia de hoje às 15h05m.

Nada mais, e, para constar, lavr, lavrei a presente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

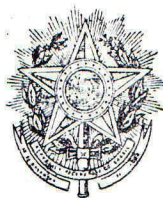
JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
DA(S)

Ata em prete

Ilíania, 07 de 05 1980

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1a. JCJ 0741/80

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 1980,
as 15h05m. horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para julgamento
da reclamação ajuizada por Valdemiro dos Santos Itacaramby

contra Super Mercado Sêcos e Molhados Ltda.
relativa a férias etc.

no valor de Cr\$ 4.900,00 + AM + CTPS.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Jun-
ta proferida a seguinte decisão:

Vistos etc.

VALDEMIRO DOS SANTOS ITACARAMBY ajuizou a presente ação
contra SUPER MERCADO SÊCOS E MOLHADOS LTDA., pretendendo o recebimen-
to de Cr\$4.900,00 a título de salário, 13º salário e férias, bem como
a anotação em sua CTPS e liberação do FGTS, sob a alegação de que ad-
mitido em 12.abr.80 por não receber, digo, sob a alegação de que admi-
tido em 12.mar.80, considerou-se despedido em 12.abr.80 por não rece-
ber seus salários quando estes eram de Cr\$2.100,00 mensais.

Atendendo à notificação inicial, compareceu à audiência o
Sr. José Carlos Dias Cardoso sem contudo comprovar a sua condição de
preposto, razão da aplicação da pena de revelia, além de confissão quan-
to à matéria de fato (fls. retro).

Desnecessária a produção de provas.

Impossível a proposta de conciliação.

Tudo visto e examinado.

Considerando que a recda., apesar de notificada, não compa-
receu e nem se fez representar regularmente na audiência, pelo que
lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de

fato;

Considerando que a matéria articulada na inicial está de acordo com a legislação aplicável; e

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolve esta 1a. JCJ., por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente ação para condenar a recda. pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado e como se apurar, ad cautelam, em liquidação, as parcelas de salário em dobro, 13º salário, férias e FGTS, assim como determinar à Secretaria que proceda às anotações na CTPS do recte.

Custas pela recda. no importe de Cr\$395,00 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$5.000,00.

Intimem-se.

Nada mais, eu, JEP, lavrei esta ata.


P. J. Just. do Trabalho
1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4385/80

Em 08 de maio de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 07 de maio de 19 80
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ por vós apresentada contra Super Mercado Secos & Molhados Ltda.
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Valdemiro dos Santos Itacaramby

Rua Tupis, Qd. 31, Lt. 18, Setor Urias Magalhães

NESTA

NO-1-2

CERTIDÃO

Exemplar que nesta data foi expedido
em correspondência supra através do Registo
Postal n.º 11.150 f. 08
Goiânia, 12 de maio 19 80

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4386/80

Em 08 de maio de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 07 de maio de 19 80
na Reclamação contra vós apresentada por Valdemiro dos Santos Itacaramby
~~por vós representada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Super Mercado Secos & Molhados Ltda

Av. Bernardo Sayão, n. 1.731, Setor Marechal Rondon

NESTA

NO-1-2

CERTIDÃO
Esta certidão foi expedida nesta data por correspondência supra através do Registro nº 35.684 em 12 de maio 1980
Chefe de Secretaria

ACB Res. 11

12 de 5 90

Valdomiro do. Santa Ythoromij

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o rectl.
foi intimado da r. Sen-
tença.

Goiânia, 12 de maio de 19 80

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a a. Sen-
tença passou em jul-
gado

Goiânia, 22 de maio de 19 80

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 05 de 19 80

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 22 / 05 / 80

Marcelo Pena Junior

Juiz de Quarta Trabalho -

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Conta em frente

Goiânia, 07 de 08 de 19 80

Secretario

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 384 / 80.

Exequente: Valdemiro dos Santos Itacaramby

Executada: Super Mercado Sêcos & Molhados Ltda.

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 741 / 80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário de <u>31.03</u> a <u>12.04.80</u>	Cr\$	<u>3.900,00</u>
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário (	Cr\$	<u>350,00</u>
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	<u>350,00</u>
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	<u>4.600,00</u>
Juros	Cr\$	<u>92,00</u>
Correção monetária	Cr\$	<u>492,20</u>
FGTS	Cr\$	<u>772,00</u>
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	<u>88,67</u>
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
dobra salarial	Cr\$	<u>3.900,00</u>
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	<u>9.944,87</u>
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	<u>395,00</u>
Diferença de custas	Cr\$	<u>313,00</u>
Total das custas processuais	Cr\$	<u>708,00</u>
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	<u>196,00</u>
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	<u>10.838,87</u>
=X=		

Em 07 / ago / 80.

Saulo E. Santo

"Contador Judicial"

10
gr

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 07/08/1980.

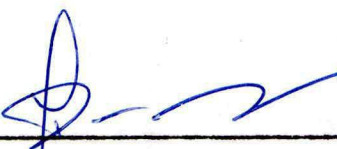
507

A/ Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 10.838,87..., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

IN 4.

- CERTIDÃO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida a requerimento da Recdo nº 2-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 05 de 01 de 19 80

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guia nº 644/80 para depósito da importância de Cr\$ 9.944,87=

Goiânia, 05 de 09 de 19 80

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC 01419050/0003-32		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - Super Mercado Sêcos & Molhados Ltda		03 DATA DE VENCIMENTO 08.09.80	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		Av. Bernardo Sayão, 1731 - St. Mal. Rondon - C. P. 74.000		07 NÚMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		GOIÂNIA=GO.		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ET)	
13 EXERCÍCIO 19 80	14 COTA OU DUODECÍMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 741/80	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais			20 CÓDIGO 15		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCU - Goiânia Recte.- Valdemiro dos Santos Itacaramby Recdo.- Supermercado Sêcos & Molhados Ltda Guia. nº. - Exp. em- 05.09.80			22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 28 T O 29 CEFO 24851 9		

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 COMBRAPEL: - C. G. C. 62.830.039/0001-93 Ato Declaratório Nº 0806/04/75 - Cód

EXEMPLAR DE COPIA
do
processo de
conciliação e
arrematação

ANEXO Nº 04

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autuam
a guia de recolhimento nº 644/80
em frente.

Goiania 09 / 09 / 19 80

Funcionário



Obs: A presente guia foi expedida após o horário bancário.

Go, 05-set-1980

Atend. Jud. "B"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. - 741/80

Guia nº 644/80

Reclamante - Valdemiro dos Santos - Tacaramby

Reclamado - Supermercado Secos & Molhados Ltda

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 9.944,87-x-x-x (Nove Mil, Novecen-
tos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta e Sete Centavos)-x-x-x
para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 9.944,87
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 9.944,87

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiânia-Go, 05 de setembro de 1980.

CEF 0258SET 9

3.ª VIA - Ag. Arrecadadora
GU - I - 3

Diretor de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL

CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n.º 564, no valor de Cr\$ 9.944,87=
que se vê em frente.

Go, 10/ Setembro/ 19 10

Geor

DIRETOR DE SECRETARIA

13
faca

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 564/80
C/C 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Valdemiro dos Santos Itacaramby|
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de
Cr\$ 9.944,87 (Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros
e Oitenta e Sete Centavos),
já em depósito judicial desde o dia 09-set-1980 segundo o proces-
so nº JCJ. 741/80 , de reclamação postulada por: Valdemiro dos
Santos Itacaramby| contra: Supermer-
cado Sêcos & Molhados Ltda| Sendo depositante: 1a.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia

Goiânia, 10 de setembro de 1980

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

Nesta.

Em mãos:

luiz/...

Recebi nesta data a guia n° 564/80
de levantamento de Cr\$ 9.944,87=
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 12 de 09 de 1980

Valdemar de Santa Tereza

CI-SSP-GO N° 307.480
20-07-72

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

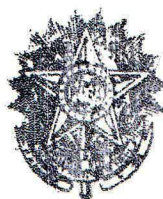
Mandado de Citação
Aos 14 de Setembro de 1980

Diretor de Secretaria

Recebido da JCJ: em 21/08/80

Distribuído em 26/08/80

V. Prazo em 15/09/80



Carga Nº 454
1º 80 - 04.09.80 - 108

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior

JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Valdemiro dos Santos Itacaramby CITE a SUPER MERCADO SÊCOS & MOLHADOS LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de R\$10.838,87 (Dez mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e 87 centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"... condenar a recda. pagar ao recte... as parcelas de salário em dobro, 13º salário, férias e FGTS, assim como determinar à Secretaria que proceda às anotações na CTPS do recte."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto de 1980

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. Bernardo Sayão nº 1.731 - Setor Mal. Rondon - Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

15
quilo

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Valdemiro dos Santos Itacaramby

RECLAMADO : Super Mercado Secos & Mochados LTDA

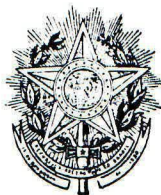
PROCESSO JCJ. nº 741 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 14,00 horas do dia 04 do mês de setembro do ano de 19 80, à av. Bernardes Sayão nº 1.731 - setor Mal. Rondon, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. José Carlos Dias Cardoso, aux. escritório, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Valdomiro dos Santos Itacaramby

Reclamado : Super Mercado Secos & Molhados Ltda

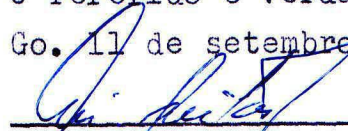
Processo JCJ nº 741 / 80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz,
que nesta data faço a devolução do mandado retro, por motivo de
sua requisição pela secretaria dessa MMª JCJ.

O referido é verdade e dou fé.

Go. 11 de setembro de 1980


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

Em 10 de setembro de 1980.

ASSUNTO: Requita Mandado
Processo nº JCJ- 741/80
Recte.- Valdemiro dos Santos Itacarambi
Recdo.- Supermercado Sêcos e Molhados Ltda.

Senhor Diretor:

Tendo o executado, nesta data, manifestado o desejo de liquidar a dívida, solicito a V.Sª. a devolução do mandado, relativo ao processo em epígrafe.

Saudações.


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Diretor do S.D.M.J., do T.R.T., da 3ª Região
CAPITAL.

Senhor diretor de Secretaria

Levo ao conhecimento de V.Sª. que o Oficial de Justiça, abaixo descrito, fez as seguintes diligências:

Oficial de Justiça:

Citação.....Cr\$

Penhora.....Cr\$

Remoção.....Cr\$

Avaliação.....Cr\$

Notificações...Cr\$

Saudações.


Em 10.09.80

Diretor do S.D.M.J.